

**LEI Nº 1648/2016**

**DATA:** 20 DE JUNHO DE 2016.

**EMENTA:** AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a realização de parcelamento do débito junto à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, em 37 (trinta e sete) parcelas mensais, referente as diferenças apuradas por ocasião da contagem das lâmpadas instaladas na iluminação pública do Município, podendo, inclusive, assinar confissão de dívida e demais documentos necessários para realização do parcelamento do débito.

**Art. 2º** O pagamento das parcelas mensais, cujo valor será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 20 de junho de 2016.

**CLÁUDIO EBERHARD**  
PREFEITO